



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 6.450, DE 2025

Acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e promove alterações em diversos outros diplomas legais, para incluir os programas de assistência psicossocial dentre as diversas destinações dadas aos recursos desse Fundo.

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Alberto Fraga

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.450, de 2025, da ilustre Deputada Laura Carneiro, dispõe sobre a inclusão de programas de assistência psicossocial aos profissionais de segurança pública dentre as diversas destinações dadas aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Em sua justificativa, a Autora afirma que:

“(...) o exercício da função pelos agentes de segurança pública envolve altos níveis de pressão e risco, sendo frequentemente responsável por causar sequelas psicológicas nesses agentes e impactar negativamente o convívio familiar. Por isso, são fundamentais políticas públicas que viabilizem programas de assistência psicossocial destinados a esses profissionais, seus dependentes e cônjuges, por meio de convênios entre União e estados, garantindo abrangência nacional à iniciativa.”



A proposição foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24, II, do RICD), com rito de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

Em 3 de março de 2026, nesta Comissão, fui designado relator.

Encerrado o prazo de emendamento ao projeto de lei, conforme art. 166 do RICD, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVI, do RICD, compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 6.450, de 2025.

As intenções da Autora são nobres, pois busca melhorar a assistência psicossocial aos agentes de segurança pública e aos seus dependentes, promovendo o bem-estar desses, gerando efeitos à sociedade em geral ao aperfeiçoar as condições de exercício da segurança pública.

Com efeito, como cita a Autora, o “Poder Legislativo deve ter papel relevante ao financiar, por meio do FNSP, projetos desse segmento, voltados ao apoio emocional, prevenção de crises, redução do estigma e proteção da saúde mental de policiais civis, militares, bombeiros, guardas municipais e rodoviários federais”.

Destaca, ainda, a necessidade de medidas preventivas, pois “o aumento de mortes e suicídios nessas categorias refletem o impacto do estresse ocupacional, agravado pelo preconceito na sociedade e o constante risco de ameaça às famílias desses profissionais”.

Portanto, o projeto de lei é meritório, sendo medida necessária para ampliar as possibilidades de prevenção de males de origem psicossocial causados pelo exercício de atividades de segurança pública, o que afeta muitos profissionais e, por vezes, aqueles que estão ao seu lado, os familiares diretos.

Aliás, bem acerta a Autora ao trazer o conceito psicossocial, pois este é um aperfeiçoamento da concepção de prevenção de doenças mentais, baseando-se na interação entre aspectos emocionais (psicológicos) e o



ambiente social de uma pessoa, englobando condições socioeconômicas, culturais, familiares e de trabalho na saúde mental¹. É exatamente dessa interação entre a atividade policial e os aspectos emocionais do policial, especialmente, que podem afetar a saúde mental dele e de seus familiares, sendo necessária a ação preventiva, a incluir não somente esse profissional como o seu contexto familiar mais próximo, como prevê a proposição.

Cabe pontuar que dados do Boletim de Notificação de Mortes Violentas Intencionais Autoprovocadas e Tentativas de Suicídio entre Profissionais de Segurança Pública de 2025, elaborado pelo Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio (IPPES), são graves.

Segundo esse estudo, nos últimos cinco anos, registraram-se, no país, mais de 1.000 suicídios e 1.474 tentativas, sendo que mais de 90% dessas ocorrências envolveram policiais militares. E esse quadro de violência abrange também os familiares, especialmente a esposa; para se ter uma ideia da gravidade da situação, em 2024, foram 18 homicídios ou feminicídios seguidos de suicídio cometidos por agentes de segurança, ou seja, 36 mortes ocorridas dessa forma. É uma gravíssima situação a ser enfrentada pelo Poder Público, sendo o financiamento proposto pela Autora uma das formas de mitigar esse quadro desafiador.

Ante o exposto, parabenizo a Deputada Laura Carneiro pela iniciativa e voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.450, de 2025, e conclamo aos meus pares que me acompanhem.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL



¹ CORDEIRO, M. P; LARA, M. F. A; MAIA, R. L. A. *Atendimento Psicossocial nos Serviços de Proteção Social Especial do SUAS*. In: *Psicol. cienc. prof.* 43 • 2023 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003250301> Acesso em 17/03/2026.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga